



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para incluir conteúdos de Direito Internacional dos Direitos Humanos e noções de Direito Internacional Humanitário no Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional dos profissionais dos órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (Susp).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Capítulo VII da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 41-A:

"Art. 41-A. Os programas curriculares desenvolvidos no âmbito do Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional (Sievp) deverão conter obrigatoriamente módulos de ensino sobre o Direito Internacional dos Direitos Humanos.

§ 1º Os conteúdos de que trata o caput deste artigo serão aplicados na formação inicial, nos cursos de aperfeiçoamento e nas rotinas de capacitação continuada dos profissionais dos órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), observadas as peculiaridades de cada carreira.

§ 2º Os módulos de ensino terão como foco prioritário a proteção de populações em situação de vulnerabilidade e a prevenção da tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:06:14.807 - Mesa

PL n.3999/2026

§ 3º Serão incluídos de forma complementar, quando pertinente à natureza das missões e às atribuições operacionais da instituição de segurança pública, conteúdos relativos a noções de Direito Internacional Humanitário.

§ 4º A certificação nos módulos de ensino previstos neste artigo poderá ser considerada requisito ou critério para fins de promoção funcional e progressão na carreira, na forma da legislação específica do respectivo ente federativo.

§ 5º A União, por meio do órgão competente e observada a Matriz Curricular Nacional, prestará apoio técnico aos entes federados para a atualização pedagógica das academias e escolas de segurança pública, condicionada a descentralização de recursos financeiros complementares à existência de dotação orçamentária prévia, nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A garantia da segurança pública, em consonância com as bases de um Estado Democrático de Direito, exige que as instituições de força do Estado operem sob o mais estrito império da legalidade e do respeito aos direitos fundamentais. A atividade policial e de defesa social adquire legitimidade social na exata medida em que se mostra capaz de proteger a cidadania e de internalizar, em suas rotinas operacionais, os parâmetros civilizatórios consolidados nas esferas constitucional e internacional.



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264435877500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 6 4 4 3 5 8 7 7 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

O Brasil possui uma sólida tradição como signatário de importantes tratados internacionais protetivos, ocupando posição de destaque a ratificação da Convenção da ONU contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, além da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Esses compromissos convencionais impõem obrigações positivas ao Estado, o qual deve assegurar que a instrução e a formação de seus agentes de segurança pública incluam, de forma permanente e sistemática, a educação em direitos humanos como ferramenta de prevenção a excessos e desvios no uso legítimo da força estatal.

O presente projeto de lei tem por objetivo aperfeiçoar a Lei nº 13.675, de 2018, inserindo de forma obrigatória e estruturante o ensino do Direito Internacional dos Direitos Humanos e de noções de Direito Internacional Humanitário no Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional dos agentes do Susp.

A proposta promove correções formais indispensáveis em relação ao debate original, realocando a matéria para o capítulo correto que cuida da formação e capacitação profissional, atendendo à técnica legislativa. De igual modo, a terminologia foi tecnicamente depurada para abranger os profissionais dos órgãos integrantes do Susp, determinando que esses conteúdos permeiem de maneira transversal a formação inicial, o aperfeiçoamento e a capacitação continuada, garantindo que o aprendizado acompanhe o servidor ao longo de toda a sua trajetória profissional, respeitadas as peculiaridades de cada carreira e os normativos já existentes emitidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp).

A proposição também foi minuciosamente calibrada para conferir absoluta deferência ao pacto federativo e às regras constitucionais de iniciativa e autonomia. Afastou-se em definitivo a antiga cominação de nulidade automática de promoções funcionais, cláusula que incorria em vício formal por invadir a competência dos Chefes do Poder Executivo e a autonomia de Estados e Municípios para dispor sobre o regime de seus servidores, conforme os artigos 22, XXI, 24, XVI, e 144 da Carta Magna. Em seu lugar, estabeleceu-





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

se uma diretriz flexível que faculta aos entes federados a utilização da certificação nesses módulos como critério de progressão em suas legislações locais. Protegeu-se, ademais, a higidez fiscal da medida por meio de um dispositivo de salvaguarda que condiciona o apoio financeiro da União à dotação orçamentária prévia, cumprindo o artigo 113 do ADCT, e fixou-se uma vacância de trezentos e sessenta dias para viabilizar a transição pedagógica das academias.

Trata-se de uma medida amadurecida que eleva o patamar técnico de nossas forças de segurança, cuja aprovação se roga aos nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)**



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264435877500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

